



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 01/11/2023 10:23:03.997 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 1939/2023

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 1939 DE
2023**

Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas com aquisição de medicamentos de uso contínuo ou de alto custo para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre as deduções autorizadas para fins de base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas com aquisição de medicamentos de uso contínuo ou de alto custo para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre as deduções autorizadas para fins de base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 91-A.

Art. 8º

.....

II -

.....

k) às despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo ou de alto custo para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 5º *No caso das despesas com medicamentos de uso contínuo ou de alto custo, previstas na alínea “k” do inciso II do caput, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.”*
(NR)

Apresentação: 01/11/2023 10:23:03.997 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 1939/2023
SBT-A n.1

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará os projetos de lei orçamentária cuja apresentação se der após sessenta dias da publicação desta Lei.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for cumprido o disposto no art. 3º.

§ 2º Pelo prazo de cinco anos contados a partir do 1º de janeiro referido no § 1º deste artigo, produzirá efeitos a dedução relativa a medicamentos de que tratam a alínea k do inciso II do *caput* e o § 5º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

Deputado **MÁRCIO JERRY**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235347953000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry



* C D 2 3 5 3 4 7 9 5 3 0 0 0 *